TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00481/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-17.138/12.**

02. Origem: **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

03. Decisão: **REGULARIDADE.**

04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Pregão Presencial nº 047/2012,** do tipo Menor Preço, por item, conforme edital (fls. 154/232), seguido dos **Contratos de nºs 026/2012** (359/366) e **028/2012** (fls. 367/374), celebrado com as proponentes **vencedoras** abaixo:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01. GM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	07.827.111/0001-15	234 Notebook	3.220,00	753.480,00
02. PRINCIPAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	12.553.018/0001-08	234 Maletas para Notebook	49,00	11.466,00
				R$ 764.946,00

05. Objeto do procedimento (fls. 154): **Aquisição de 234 notebooks e 234 maletas para notebooks**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital, o qual é parte integrante, a fim de atender as necessidades do **Ministério Público da Paraíba.**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em sede de análise inaugural do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrente, a **Auditoria** em seu **relatório** de fls. 397/399, entendeu como necessária uma **notificação** à autoridade competente para informar qual o **modelo do notebook adquirido.**

Notificado na forma regimental às fls. 401/402, o Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, apresentou **defesa** às fls 404/416, na qual prestou a **informação** solicitada pela **Auditoria.**

Em razão da **defesa** apresentada, a **Órgão Técnico deste Tribunal** entendeu que foi **sanada a irregularidade apontada**, sugerindo a **legalidade** do **procedimento licitatório.**

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as comunicações de praxe.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela:

a) Regularidade do **Pregão Presencial nº 047/2012** e dos **Contratos de nos 026/2012 e 028/2012** dele decorrente, quanto ao **aspecto formal;**

b) Encaminhamento à Auditoria para acompanhar a **execução dos contratos** nas **contas** da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício de 2012;**

c) Arquivamento destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório escrito da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

a) Considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 047/2012 e dos Contratos de nos 026/2012 e 028/2012 dele decorrente, quanto ao aspecto formal;

b) Encaminhar à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, exercício de 2012;

c) Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 05 de março de 2013.

_____

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal